



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

10031

PUBLICADO / Ato
Data 27 / 01 / 2010, dia, 27.01.2010
Assinatura

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei nº 435 / 2010

Ementa:

Reajusta o vencimento dos funcionários do Município e dá outras providências.

Art. 1º. O vencimento básico dos funcionários efetivos do Município de Camaragibe, ficam reajustados em 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento), incidentes sobre os valores pagos em janeiro de 2009.

Art. 2º. Ao vencimento básico dos funcionários que após aplicação do reajuste de que trata o art. 1º desta lei, restar ainda inferior ao salário mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2010, será acrescido um abono pecuniário suficiente para a equiparação ao novo salário mínimo.

Art. 3º. Ficam excluídos do disposto nesta lei os salários dos professores que serão objeto de lei específica.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário para complementação do salário mínimo aos demais servidores que remanescerem com remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2010.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 27 de janeiro de 2010.

João Ramos
Prefeito

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE DE 2010
RECEITA